



PROCESSO Nº : 10.638-0/2019
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : ROSEANE CARDOSO LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. No mesmo sentido que o Ministério Público de Contas, estou convencido pelo preenchimento dos requisitos constitucionais e legais, posto que a própria equipe técnica deste Tribunal de Contas verificou a juntada, em especial, do edital de processo seletivo, o contrato por prazo determinado da servidora, a portaria de nomeação, certidão do INSS, certidão de vida funcional e planilha de cálculo, o que demonstra o ingresso da Servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde por meio de processo seletivo simplificado.

6. A ausência de certificação do referido processo seletivo simplificado, ato a ser praticado pelo gestor municipal, não pode atingir a esfera jurídica da Servidora que não detinha o poder de promover tal certificação. Portanto, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica e considerando a universalidade das provas contida nos autos, a Servidora faz jus à aposentadoria.

7. Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 4.816/2022, e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de Registrar a Portaria 54/2018, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21/12/2018, que se refere à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, concedida à Sra. Roseane Cardoso Lima, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe “B”, nível “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Esperidião, com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC 41/2003, e art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 16/2003.

8. Vota ainda, pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É como voto.

Tribunal de Contas-MT, 28 de fevereiro de 2023.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

